



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2647, de 2022, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senador Lucas Barreto

12 de dezembro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6.325/2016), do Deputado Pedro Uczai, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Lei nº 2.647, de 2022 (PL nº 6.325, de 2016), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a fim de incluir o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis entre as prioridades da política agrícola.*

O autor tem o objetivo de facilitar e aumentar a produção de energias renováveis no meio rural e, para tanto, propõe a inclusão, na Lei da Política Agrícola, de incentivos à aquisição de equipamentos que utilizem a energia solar, energia eólica ou biomassa, principalmente para a agricultura familiar.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.647, de 2022, de autoria do Deputado Pedro Uczai, foi remetido ao Senado Federal e distribuído para as Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

No Senado Federal, foi apresentada uma única emenda, do Senador Zequinha Marinho, que altera o art. 2º do PL para incluir, dentre as



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4583671028>

ações prioritárias, a aquisição de equipamentos para produção de biocombustível.

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes, e outros assuntos correlatos*. Na medida em que a geração de energia elétrica, a partir de novas fontes, impacta a infraestrutura de energia no País, há a aderência das competências da CI ao tema tratado pelo projeto de lei em análise.

A proposição é constituída de 3 artigos.

O art. 1º enuncia o objetivo da proposição, que é o de incluir, dentre as prioridades da política agrícola, o incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis, principalmente na agricultura familiar.

O art. 2º acrescenta o inciso V ao art. 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para determinar que o Poder Público incentivará prioritariamente *a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica ou biomassa, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar*. O art. 3º estabelece que o projeto entre em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a proposição é muito louvável. Dado o dinamismo do setor agrícola, é certo que a demanda por energia será crescente. Poder utilizar, cada vez mais, energia gerada a partir de fontes renováveis trará importantes benefícios para o meio ambiente e para o bolso dos consumidores em geral, inclusive dos produtores rurais. Ademais, o estímulo à geração de energia renovável na agricultura familiar impulsionará esse setor, gerará mais empregos e contribuirá para a eficiência e sustentabilidade dessa atividade.

Apesar de já haver linhas de crédito destinadas à agricultura familiar, voltadas à aquisição de equipamentos para a produção de energia elétrica a partir das fontes eólica, solar e biomassa, a inclusão dessa prioridade



na política agrícola, aliada à previsão de linhas de crédito diferenciadas, confere aos canais de crédito existentes maior respaldo. Abre também as portas para novas oportunidades de fomento a investimentos em fontes renováveis. Além disso, a explicitação da prioridade dada à energia renovável assegura aos agricultores familiares, a nosso juízo, maior segurança jurídica nesse tipo de investimento.

Por fim, se as linhas de crédito oferecerem condições favorecidas, porém, ainda tiverem juros reais positivos, o projeto não trará impacto para as finanças públicas.

Consideramos muito bem-vinda a emenda do Senador Zequinha Marinho que altera o art. 2º do PL para incluir, dentre as ações prioritárias, a aquisição de equipamentos para produção de biocombustível. De fato, o uso de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa, ou, ainda, em geradores de hidrogênio que utilizam o processo de reforma de etanol constitui importante alternativa para a descarbonização no meio rural.

III – VOTO

Diante do exposto, nos pronunciamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.647, de 2022, com a Emenda nº 1-CI.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - CI
(ao PL nº 2647, de 2022)

Nos termos do art. 2º do projeto de lei, dê-se nova redação ao inciso V do art. 94:

“Art. 94.

V - a aquisição de equipamentos que utilizem energia solar, energia eólica, biomassa ou **biocombustível**, para a produção de energia limpa e sustentável, por meio de linhas de crédito diferenciadas, principalmente para a agricultura familiar.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O uso de biocombustíveis em equipamentos para geração de energia elétrica limpa ou ainda como opção para gerador de hidrogênio que utiliza o processo de reforma de etanol é uma alternativa para a descarbonização das atividades de processamento dos produtores rurais que estão se aprofundando em iniciativas cada vez mais verdes.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA



**Relatório de Registro de Presença****52ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	
WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. EFRAIM FILHO
	2. ALAN RICK
	3. JADER BARBALHO
	4. FERNANDO FARIA
	5. MARCELO CASTRO
	6. ZEQUINHA MARINHO
	7. CID GOMES
	8. ALESSANDRO VIEIRA
	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE
	2. SÉRGIO PETECÃO
	3. MARGARETH BUZZETTI
	4. OMAR AZIZ
	5. HUMBERTO COSTA
	6. ROGÉRIO CARVALHO
	7. FABIANO CONTARATO
	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
WILDER MORAIS	1. JAIME BAGATTOLI
EDUARDO GOMES	2. CARLOS PORTINHO
	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2647/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LUCAS BARRETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO BRAGA, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

12 de dezembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura